**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ: 034.028.316/0001 - 03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/002 - 05
ENDEREÇO: SBN - Quadra 01 - Conj. 03 - Bloco A - Ed. Sede da ECT
CEP: 70002-900

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
DOC. DE IDENTIDADE: .. 808 - OAB/PI
CPF: 035.809.703 - 72

DIRETOR DE ÁREA: EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
DOC. DE IDENTIDADE: .. 453.609 - SSP/DF
CPF: 150.199.771 - 87

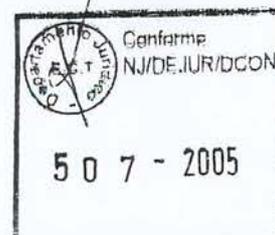


CONTRATADA: BEMATECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A.
CNPJ: 082.373.077/0001 - 71
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 101.814.65 - 30
ENDEREÇO: Estrada de Santa Cândida nº 263 - Bairro Santa Cândida - Curitiba - PR
CEP: 82630-490
TELEFONE: (0xx41) 351-2700
FAX: (0xx41) 351-2789

REPRESENTANTES:

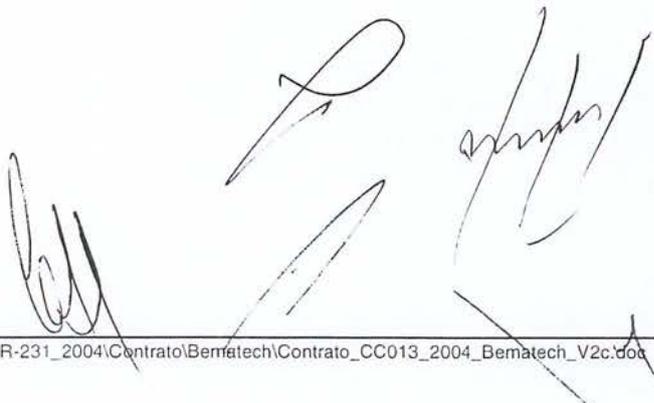
DIRETOR PRESIDENTE: MARCEL MARTINS MALCZEWSKI
DOC. DE IDENTIDADE: .. 3.236.744 - SSP/PR
CPF: 445.212.009-15
ENDEREÇO: Estrada de Santa Cândida nº 263 - Bairro Santa Cândida - Curitiba - PR
TELEFONE: (0xx41) 351-2700
FAX: (0xx41) 351-2789

DIRETOR DE FINANÇAS: ALEXANDRE FREIRE NUNES
DOC. DE IDENTIDADE: .. 1.571.486 - SSP/MG
CPF: 545.157.186-49
ENDEREÇO: Estrada de Santa Cândida nº 263 - Bairro Santa Cândida - Curitiba - PR
TELEFONE: (0xx41) 351-2700
FAX: (0xx41) 351-2789



ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.....	3
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES.....	3
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	4
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	6
CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
CLÁUSULA SEXTA - DO ATENDIMENTO.....	11
CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA.....	16
CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA.....	18
CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO.....	19
CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE DE SOFTWARE.....	21
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS.....	21
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO.....	22
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS.....	23
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.....	23
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES.....	25
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO.....	28
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	29
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS.....	30
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA.....	30
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL.....	30
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	30
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO.....	32



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva, e eventualmente preventiva, de equipamentos de informática e periféricos, conforme disposto no Anexo 1, com substituição de partes, peças, módulos, componentes e acessórios, de acordo com as condições e especificações constantes deste Contrato e seus Anexos.

1.2. A prestação dos serviços de manutenção ocorrerá de forma progressiva, em conformidade com a seguinte tabela:

Grupo de ingresso	1	2	3
Data de início dos serviços	01/06/2005	17/07/2005	05/12/2005
Quantidade de equipamentos	1.008	5.583	672
Total	7.263		

1.3. A relação dos equipamentos que compõem o parque de equipamentos a ser mantido, bem como os ingressos de equipamentos, por grupo e por Diretoria Regional (DR), encontram-se detalhados nos Anexos 1 e 2.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Neste Contrato, as seguintes denominações serão interpretadas como segue:

- MATERIAIS:** são todas e quaisquer partes, peças, módulos, componentes e acessórios que a CONTRATADA deverá prover e instalar nos equipamentos e sistemas mantidos, de forma a restabelecer sua plena condição de funcionamento e operabilidade;
- DEFEITO:** é uma anormalidade num sistema ou num equipamento que não impede o desenvolvimento de sua função, mas que pode, a curto ou longo prazo, acarretar sua indisponibilidade;
- FALHA:** é uma anormalidade num sistema ou num equipamento que implica o término de sua capacidade para desempenhar uma função requerida ou a sua incapacidade de executá-la dentro de limites previamente especificados;
- MANUTENÇÃO CORRETIVA:** é qualquer intervenção técnica, cujos serviços abrangem ajustes, substituição de partes, peças, módulos, componentes ou acessórios, com a finalidade de corrigir defeitos, falhas ou desempenho menor que o esperado, restaurando as condições de funcionamento dos equipamentos ou sistemas, deixando-os em condições plenas de operação;
- MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** é qualquer intervenção técnica realizada de forma a reduzir ou evitar falhas, defeitos ou queda no desempenho, obedecendo a um plano previamente elaborado, de acordo com uma periodicidade definida;
- SISTEMA:** é o conjunto de equipamentos e periféricos, incluindo hardware, software, acessórios, cabeamento e interconexões, cujas funcionalidades agregadamente desempenhadas constituem uma determinada solução de

negócio ou uma atividade própria da CONTRATANTE, tais como: atendimento comercial, atendimento bancário, rastreamento de objetos, etc;

- g) UNIDADE: Qualquer local ou recinto onde existam equipamentos da CONTRATANTE instalados e que devem ser mantidos, tais como Agências, Centros de Distribuição, Centros de Tratamento e Laboratórios.
- h) USO CONTÍNUO: é o uso constante, repetitivo ou intensivo a que um equipamento pode estar submetido durante a realização das atividades diárias das Unidades da CONTRATANTE, não sendo considerado, portanto, como uso anormal ou indevido.
- i) MAU USO: é o uso indevido ou inadequado de um equipamento, decorrente de falta de atenção ou zelo com o equipamento. O Anexo 3 estabelece os procedimentos referentes ao uso indevido de equipamentos.
- j) ACIDENTES: são acontecimentos casuais, inesperados, que tanto podem ocorrer no local de instalação do equipamento, quanto nas instalações da CONTRATADA, quanto em trânsito, sendo que o ressarcimento dos danos e a recuperação do equipamento dar-se-ão às **expensas** da parte por ele responsável.
- k) ORDEM DE SERVIÇO (OS): Documento em papel ou meio eletrônico empregado no registro e controle das atividades de manutenção.
- l) TEMPO DE ATENDIMENTO: é o período compreendido entre o horário em que a CONTRATANTE abre o chamado em seu sistema ERP e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento.

l1) Embora o horário de atendimento deva ser registrado na Ordem de Serviço, este não é considerado na avaliação do nível de serviço prestado pela CONTRATADA.

- m) ERP: *Enterprise Resource Planning*. É um sistema amplo de soluções e informações da CONTRATANTE, que interage com um conjunto integrado de aplicações e facilita o fluxo de dados entre todas as atividades da empresa, como produção, logística, finanças, vendas e recursos humanos.
- n) *HELP DESK*: Ferramenta da CONTRATANTE que gerencia as Ordens de Serviço de seus clientes internos, realizando as funções de registro, escalonamento para os níveis de atendimento, fechamento, categorização, devolução, captação, registro de ocorrências, etc.

TEMPO DE SOLUÇÃO: é o período compreendido entre o horário de abertura do chamado pela CONTRATANTE e o horário do término dos serviços pela CONTRATADA, deixando o equipamento/sistema em condições plenas de operação.

MASTER: é um conjunto de sistemas e aplicativos descritos no Projeto Básico (Anexo 1 do Edital), que compõe um *kit* de recursos mínimos de software a serem instalados no microcomputador dos guichês de atendimento para restabelecimento dos sistemas de software, bem como para que a administração da rede (suporte da CONTRATANTE) possa capturar a estação, proceder à configuração final e atualizar eventuais versões e *paths* de sistemas e aplicações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

	Confirma NJ/DEJUR/DCON
5 0 7 - 2005	

- a) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste Contrato.
- b) Executar os serviços em estrita observância dos detalhamentos constantes deste Contrato e seus Anexos.
- c) Emitir Notas Fiscais, dos serviços prestados, discriminando, no corpo das Notas Fiscais, o número do Contrato e seu objeto, da seguinte forma: "Prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e periféricos".
- c1)** As Notas Fiscais deverão ser emitidas separadamente por Unidade Federativa (UF) e encaminhadas às Gerências de Manutenção nas sedes das respectivas Diretorias Regionais, conforme informações constantes do Anexo 4.
- c2)** A CONTRATANTE não emitirá o atesto, nem encaminhará para pagamento as referidas Notas Fiscais, isentando-se de quaisquer encargos, multas ou acréscimos decorrentes, no caso de não cumprimento integral das alíneas "c)" e "c1)" deste item 3.1.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, previsto no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.
- e) Manter os equipamentos e sistemas da CONTRATANTE em condições plenas de funcionamento e usabilidade, mediante a realização de manutenções corretivas de todos os equipamentos, bem como as manutenções preventivas dos equipamentos identificados no Anexo 1, efetuando os necessários ajustes e reparos, por meio da correção das falhas ou dos defeitos existentes ou da substituição dos materiais que apresentem falhas por outros totalmente compatíveis e integralmente funcionais, cuja qualidade e performance deve ser igual ou superior àquela dos itens substituídos.
- f) Instalar com a melhor técnica possível qualquer material ou produto, fornecido pela CONTRATANTE, necessário para a realização dos serviços, sem que isso resulte em ônus à CONTRATANTE.
- g) Manter instalações próprias ou credenciadas nas quantidades, nas localizações e com as condições técnicas necessárias, incluindo mão-de-obra qualificada e recursos de comunicação e transporte, de forma a atender às demandas de manutenção da CONTRATANTE dentro dos níveis de serviço estabelecidos do presente Contrato.
- h) Dispor de ferramentas apropriadas e manter em estoque *kits* compostos por materiais dos equipamentos e sistemas a serem mantidos, bem como dispor de reservas técnicas de equipamentos completos, nas quantidades e nas localizações necessárias para o correto cumprimento dos prazos estabelecidos para a solução dos problemas técnicos que venham a surgir nos equipamentos ou sistemas da CONTRATANTE abrangidos pelo presente Contrato.
- i) Garantir contra vícios os materiais fornecidos em razão das manutenções realizadas, bem como os serviços prestados.
- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos impostos pela Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e pela Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, decorrentes dos serviços objeto deste

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0432
Fis: _____
Doc: 3576



Contrato, bem como responsabilizar-se por seus empregados, subcontratados e prepostos envolvidos na prestação dos serviços.

- k) Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos pessoais ou materiais que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- l) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- m) Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, próprias ou contratadas, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços, inclusive participando de reuniões para avaliação dos atendimentos prestados e das necessidades da CONTRATANTE.
- n) Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação, ou de qualquer outra informação que venha a ter acesso.
- o) Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.
- p) Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

q) Informar e manter atualizadas as informações acerca das empresas ou técnicos subcontratados para a realização dos serviços nas diversas localidades.

r) Providenciar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias usadas, conforme Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0433
Doc: 3576

3.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

3.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos tributários, trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá gerar ônus para esta última.

3.4. Aplicam-se igualmente à CONTRATADA as outras obrigações estabelecidas nas demais Cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

	Conforme NJ/DEJUR/DCON
5 0 7 - 2005	

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estabelecidos no item 12.4 da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- d) Fornecer à CONTRATADA, após assinatura deste Contrato, um conjunto de mídias com toda a documentação digitalizada disponível.

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0434
Fls:
3576
Doc:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem prestados consistem basicamente na realização de manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos e sistemas da CONTRATANTE, conforme disposto no Anexo 1, instalados em suas diversas Unidades.

5.2. A manutenção corretiva, de que trata a Cláusula Sétima, incluindo os procedimentos complementares, de que tratam o item 7.11, devem ser aplicada a todos os equipamentos relacionados no Anexo 1.

5.3. A manutenção preventiva, de que trata a Cláusula Sétima, restringe-se aos equipamentos identificados no Anexo 1.

5.4. O início da prestação dos serviços dar-se-á progressivamente, por data de ingresso dos equipamentos, conforme disposto no item 1.2 da Cláusula Primeira.

5.4.1. Pelo menos 5 (cinco) dias antes de cada data de ingresso de um grupo de equipamentos no contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE um documento atestando formalmente que esta se encontra preparada para dar início à prestação dos serviços de manutenção dos equipamentos pertencentes àquele grupo.

5.4.2. O atraso no início da prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades correspondentes.

Sedes Técnicas

5.5. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter Sedes Técnicas, no mínimo nos municípios e regiões metropolitanas definidas no Anexo 5.

5.5.1. Além das Sedes Técnicas obrigatórias, cabe à CONTRATADA, a seu critério, estabelecer outras instalações próprias ou credenciadas nas quantidades e nas localizações que julgar necessárias.

5.5.2. Todas as Sedes Técnicas devem dispor das devidas condições técnicas, mão-de-obra qualificada e recursos materiais, de comunicação e transporte indispensáveis para atender às demandas de manutenção da CONTRATANTE dentro dos níveis de serviço estabelecidos neste Contrato.

5.5.3. A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE informações sobre todas suas Sedes Técnicas, ou seja, tanto sobre as obrigatórias quanto sobre as adicionais que possua ou venha a possuir.

5.5.4. O não-estabelecimento ou a não-manutenção das Sedes Técnicas obrigatórias, de

que trata o item 5.5, durante toda a vigência do Contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades correspondentes.

5.5.5. A CONTRATADA deverá, ainda, manter reservas técnicas de materiais e equipamentos, principalmente em suas Sedes Técnicas, de forma a apoiar o atendimento nos demais municípios, com o objetivo de assegurar a efetividade do atendimento e a qualidade dos serviços prestados.

Qualificação Técnica

5.6. A CONTRATADA deverá garantir a qualificação técnica de seu pessoal, seja este próprio ou subcontratado, sendo responsável pela contínua reciclagem do conhecimento de seus técnicos, de modo a capacitá-los a atender as demandas atuais da CONTRATANTE, bem como às atualizações tecnológicas que vierem a ocorrer.

5.6.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo a substituição de técnicos que não estiverem atingindo os níveis de qualidade, postura e desempenho esperados.

5.6.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, promover treinamentos sobre padrões de instalação, configuração, segurança tecnológica e da informação adotados na empresa, a multiplicadores ou instrutores da CONTRATADA, não sendo as horas, dedicadas a essa atividade, passíveis de ressarcimento ou quaisquer ônus a CONTRATANTE.

Condições Gerais

5.7. A CONTRATADA prestará atendimento mediante solicitação da CONTRATANTE. Não será admitida a alegação de falta de recursos, tais como equipe, telefone, acesso à Internet, transporte, reserva técnica, kits de peças, kits de ferramentas, serviços de terceiros, etc. para o não recebimento ou não atendimento de chamados técnicos por parte da CONTRATADA, assim como a ocorrência não pode deixar de ser solucionada por falta de materiais, transporte, capacitação, etc.

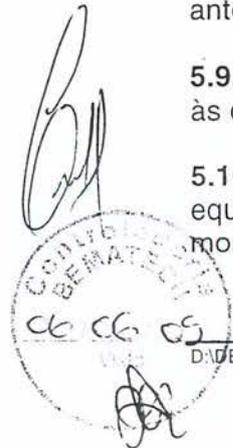
5.8. A CONTRATADA deve comprometer-se com a máxima disponibilidade dos equipamentos, com a qualidade dos serviços prestados, com a transparência e segurança das informações apresentadas, contribuindo, assim, com a credibilidade da CONTRATANTE perante seus clientes.

5.9. A CONTRATADA enviará diariamente, até as 17h00min, via e-mail, para a Gerência Regional de Manutenção da CONTRATANTE, arquivo eletrônico em formato EXCEL onde estarão demonstrados os dados relativos aos chamados de manutenção corretiva e preventiva ocorridos no dia, constando, basicamente, as seguintes informações: número da Ordem de Serviço, dados do equipamento atendido, dados do chamado, do atendimento e da solução, etc., conforme leiaute descrito no Projeto Básico.

5.9.1. A critério da CONTRATANTE, e sem quaisquer ônus, outros dados poderão ser solicitados para serem incluídos no arquivo enviado pela CONTRATADA, de que trata o item anterior.

5.9.2. Deverão ser gerados arquivos independentes para cada Unidade Federativa (UF) às quais pertencem as Unidades da CONTRATANTE em questão.

5.10. A CONTRATADA deverá conferir os números de série e patrimônio (PIB) dos equipamentos que constam na Ordem de Serviço (OS) e os encontrados em campo no momento do atendimento, bem como o código da Unidade ao qual o equipamento pertence.



5.10.1. A CONTRATADA, ao encontrar divergências, conforme item **5.10**, deverá informar na Ordem de Serviço, criteriosamente, quais as discrepâncias encontradas.

5.10.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de alterar a localização dos equipamentos dentro da Região ao qual foi contratado, não acarretando a si, quaisquer ônus adicionais.

5.11. Os chamados de manutenção de equipamentos que apresentem desgastes, defeitos ou falhas decorrentes de uso contínuo devem ser atendidos como manutenção corretiva normal, plenamente coberta pelo presente Contrato.

5.12. Sempre que houver a suspeita de que um problema técnico possa ter sido causado por mau uso ou acidente, a CONTRATADA deverá atender ao chamado, substituir o equipamento em questão por outro compatível proveniente de sua reserva técnica, nos prazos contratuais de solução, de forma a restabelecer o funcionamento do sistema. Em seguida, a CONTRATADA deverá elaborar um laudo técnico específico, detalhando o ocorrido, acompanhado do respectivo orçamento de reparo, discriminando cada custo referente a materiais e serviços.

5.12.1. O laudo técnico e o orçamento, mencionados no item **5.12**, deverão ser entregues pela CONTRATADA à Gerência Regional de Manutenção da CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas, a contar da assinatura de fechamento da Ordem de Serviço, para análise e aprovação por parte da CONTRATANTE.

5.12.2. O pagamento dos custos de reparo à CONTRATADA ficará condicionado à aprovação pela CONTRATANTE do laudo técnico mencionado no item **5.12**, comprovando ser o ônus de sua responsabilidade, caso em que a CONTRATANTE se reserva no direito de fornecer os materiais necessários. Sendo ônus de responsabilidade da CONTRATANTE, esta poderá, a seu critério, providenciar a execução do serviço por seus próprios meios.

5.12.3. Independentemente da origem do problema e da apuração de responsabilidades, a não-observância do disposto no item **5.12** sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades correspondentes, tendo em vista que o problema será considerado como não-solucionado para todos os efeitos legais e contratuais.

Substituição dos Equipamentos

5.13. Conforme disposto nos itens **5.12** e **5.21** desta Cláusula, bem como no item **7.3** da Cláusula Sétima, caso não seja possível efetuar o reparo do equipamento defeituoso em seu próprio local de instalação, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por outro compatível proveniente de sua reserva técnica.

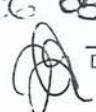
5.14. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos de reserva cujos consumíveis sejam compatíveis com aqueles empregados nos equipamentos contratados, para viabilizar a utilização do substituto (*backup*) disponibilizado.

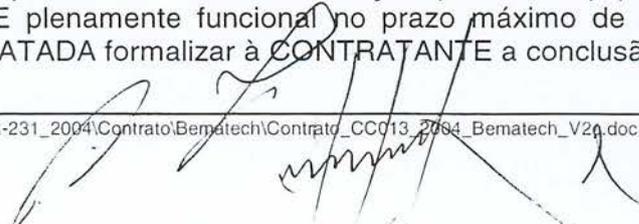
5.14.1. Caso a CONTRATADA forneça como reserva um equipamento que não permita a utilização dos consumíveis existentes, ela deverá fornecer os consumíveis necessários para até 30 (trinta) dias de consumo, viabilizando o funcionamento do equipamento neste período.

5.15. Salvo no caso previsto no item **5.19**, os equipamentos de reserva não poderão permanecer definitivamente instalados nas Unidades da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição por um equipamento de propriedade da CONTRATANTE plenamente funcional no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. Cabe à CONTRATADA formalizar à CONTRATANTE a conclusão desta obrigação.

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0436
Fls: 357677
Doc:



0006 08




507 - 2005
Nº DE JURIDICON

5.15.1. Considerando que a substituição de equipamentos pode causar indisponibilidade momentânea do sistema, a realização deste serviço deverá ser previamente acertada com a Gerência Regional de Manutenção da CONTRATANTE.

5.16. Os equipamentos-reserva da CONTRATADA deverão ser totalmente compatíveis e possuir características funcionais e de segurança iguais ou superiores com os equipamentos mantidos. Além disso, deverão prover todas as funcionalidades de hardware e software do equipamento substituído, cabendo à CONTRATADA todas as configurações e adaptações necessárias. Sempre que necessário, a CONTRATANTE fornecerá informações técnicas quanto a configurações específicas a serem aplicadas no equipamento pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, sejam elas de hardware, software ou *firmware*.

5.17. Sempre que houver a necessidade de retirada de equipamentos da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, este fato deverá ser obrigatoriamente registrado na Ordem de Serviço, sendo dever da CONTRATADA tomar os devidos cuidados com o equipamento em si e com a plaqueta de patrimônio, para que essa não seja extraviada. A CONTRATADA também deverá anotar no corpo da Ordem de Serviço o número de série e o PIB do equipamento retirado, bem como o número de série do equipamento de reserva.

5.18. Após a manutenção necessária, caso o equipamento não seja devolvido à Unidade de origem, este poderá vir a ser instalado em qualquer outra Unidade dentro da mesma Região, desde que a CONTRATANTE seja formalmente comunicada acerca dessa mudança, devendo a CONTRATADA informar o número de série e o PIB do equipamento, a fim de se manter atualizado o controle de patrimônio da CONTRATANTE.

5.19. A CONTRATADA poderá, a seu critério, em vez de consertar o equipamento defeituoso, fornecer um novo equipamento, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que integralmente compatível com o original, o qual passará a ser de propriedade da CONTRATANTE.

5.19.1. Neste caso, a CONTRATANTE deve ser formalmente comunicada acerca dessa mudança, devendo a CONTRATADA informar o número de série e o PIB do equipamento defeituoso, para que a CONTRATANTE proceda à respectiva baixa em seu sistema de patrimônio. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá informar todas as características do novo equipamento, incluindo número de série, para que este seja cadastrado pela CONTRATANTE em seu sistema de patrimônio.

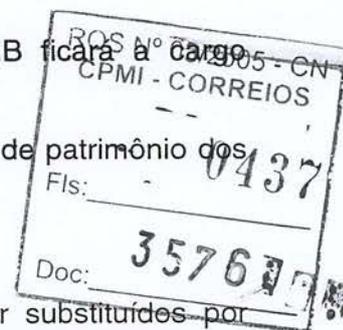
5.19.2. A identificação física do equipamento com a plaqueta do PIB ficará a cargo exclusivo da CONTRATANTE.

5.20. A CONTRATADA nunca deverá retirar ou transpor as plaquetas de patrimônio dos equipamentos.

PIN Pads (Teclados PIN)

5.21. Ao apresentarem defeitos ou falhas, os *PIN Pads* deverão ser substituídos por equipamentos integralmente compatíveis, para não inviabilizarem o atendimento. A CONTRATADA deve, portanto, possuir estoques de reserva, dimensionados de forma a garantir os prazos de solução.

5.22. Posteriormente, a CONTRATADA deverá providenciar o conserto do equipamento defeituoso para futura reutilização. Neste caso, a retirada do equipamento de seu local de instalação, o transporte, a manutenção e sua reinstalação são de responsabilidade da CONTRATADA.



5.23. Os *PIN Pads* adquiridos como reserva técnica pela CONTRATADA deverão ser trazidos por esta à CONTRATANTE, para que neles seja gravada a *Master Key*, mediante agendamento prévio. Feito isso, os *PIN Pads* gravados podem ser levados pela CONTRATADA para serem utilizados exclusivamente nas Unidades da CONTRATANTE.

5.24. São de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e demais procedimentos necessários para trazer os *PIN Pads* à CONTRATANTE, em Brasília-DF, para gravação da *Master Key*, bem como para levá-los de volta para uso em campo.

Kits de Peças

5.25. A cada chamado de atendimento, o técnico deve comparecer ao local levando consigo um *kit* básico de peças e outros materiais sobressalentes, de forma a minimizar o tempo de solução do problema. Este *kit* deve ser montado pela CONTRATADA, contendo, no mínimo, os itens necessários para um primeiro atendimento.

5.26. A CONTRATADA deverá informar, na contratação, a descrição do *kit* de básico de peças disponibilizado a cada técnico.

5.26.1. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a descrição dos itens que compõem este *kit* básico, para avaliação por parte da CONTRATANTE.

5.27. A CONTRATADA deverá manter estoques de materiais (partes, peças, módulos, componentes e acessórios) dos equipamentos e sistemas a serem mantidos, bem como dispor de reservas técnicas de equipamentos completos, nas quantidades e nos locais que julgar necessários para o correto cumprimento dos prazos estabelecidos para a solução dos problemas técnicos que venham a surgir.

5.27.1. Na definição dos quantitativos e localização dos estoques de materiais e de reservas técnicas, a CONTRATADA deverá levar em consideração as particularidades locais e regionais, notadamente no que se refere aos recursos locais disponíveis e às condições de acesso e transporte.

5.28. Não obstante, além de dispor de *kit* básico, os técnicos da CONTRATADA, quando da realização de um atendimento, devem equipar-se de acordo com as informações prestadas na solicitação específica.

Kit de Ferramentas

5.29. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter junto ao seu corpo técnico, *kits* básicos de ferramentas, incluindo instrumentos, necessários ao atendimento de campo, com o objetivo de otimizar o tempo de solução de problemas.

5.30. A CONTRATADA deverá informar, na contratação, a descrição do *kit* de ferramentas disponibilizado a cada técnico.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá possuir uma página na Internet ou um software de gerenciamento via Internet para receber os chamados da CONTRATANTE, de acordo com as funcionalidades básicas descritas no item 6.1.1 e com as especificações mínimas constantes do Projeto Básico. O sistema da CONTRATADA deverá utilizar como referência



o número do protocolo gerado pelo sistema de atendimento da CONTRATANTE para identificação e individualização de cada chamado técnico.

6.1.1. A página na Internet ou software de gerenciamento via Internet deverá ser capaz de atender às seguintes funcionalidades básicas:

- a) Receber, via Internet, abertura de chamados de manutenção;
- b) Gravar as Ordens de Serviço em área específica, utilizando como chave primária a numeração informada pela CONTRATANTE;
- c) Dispor de senhas de controle de acesso exclusivo para pessoal autorizado da CONTRATANTE, devendo haver uma categoria de senhas que permita a abertura de chamados e outra categoria que permita apenas realizar consultas e pesquisas;
- d) Possibilitar pesquisas das Ordens de Serviço registradas, filtradas por DR, número de OS ou número de PIB/número de série;
- e) Dispor de proteção contra acessos não autorizados;
- f) Permitir o acompanhamento das Ordens de Serviço abertas e fechadas, consolidadas diariamente, semanalmente ou em outro período a definir.

6.2. A exclusivo critério da CONTRATANTE, os chamados poderão ser abertos por meio de telefone (DDG - Discagem Direta Gratuita – 0800), dirigidos diretamente à Central de Atendimento da CONTRATADA.

6.3. Não haverá limitação da quantidade de chamados.

6.4. O prazo para solução do problema será sempre computado a partir do registro do chamado no sistema ERP da CONTRATANTE, que deverá ser, obrigatoriamente, igual ou posterior ao do registro do chamado na CONTRATADA.

Local do Atendimento

6.5. O atendimento deverá ser realizado no local (*on-site*), sempre que necessário, ou seja, a CONTRATADA deverá atender e solucionar os problemas apresentados pelos equipamentos ou sistemas em seus próprios locais de instalação, cujos endereços foram fornecidos no Edital de Licitação.

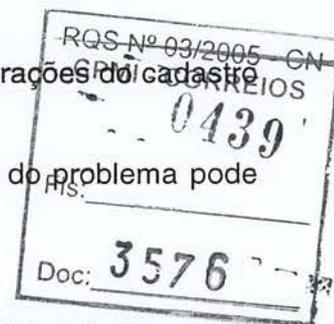
6.5.1. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA as eventuais alterações do cadastro inicialmente fornecido.

6.5.2. Conforme disposto no item 5.13 da Cláusula Quinta, a solução do problema pode envolver a substituição de equipamentos.

Horário do Atendimento

6.6. O horário de atendimento local nas Unidades da CONTRATANTE, definidas neste item, será sempre no período entre 8h00min e 18h00min, de segunda a sexta-feira, excluindo-se sábados, domingos e feriados oficiais no município onde deve ser realizado o atendimento.

6.6.1. Em caso de necessidade para conclusão dos serviços, os horários citados no item 6.6 poderão ser ultrapassados, desde que de comum acordo com o chefe da Unidade em que se encontra o equipamento, sem ônus à CONTRATANTE.



6.7. Para solução de problemas intermitentes, que demandem a permanência do técnico da CONTRATADA no local por períodos prolongados para análise da questão, dentro dos horários normais de funcionamento da Unidade, deverá ser solicitada uma autorização específica à respectiva Gerência Regional de Manutenção, não cabendo quaisquer ônus à CONTRATANTE.

Abertura e Fechamento de Chamados

6.8. Os chamados para manutenção corretiva serão efetuados por meio de conexão do Help Desk da CONTRATANTE com o sistema de atendimento da CONTRATADA, em modo *on-line*, conforme descrito no item 6.1, disponível 7 x 24 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), estando a CONTRATADA responsável pelo desenvolvimento da interface que permitirá esta integração, de acordo com as especificações básicas constantes do Projeto Básico.

6.8.1. Qualquer demanda de manutenção ocorrida após as 18h00min, ainda que registrada no mesmo dia, só terá seu prazo de solução computado a partir das 8h00min do próximo dia útil.

6.9. O chamado técnico efetuado pela CONTRATANTE deverá conter basicamente os seguintes dados:

- a) Número da Ordem de Serviço;
- b) Nome e telefone do cliente (demandador);
- c) Local de instalação do equipamento;
- d) Tipo do equipamento;
- e) Identificação do equipamento (Nº do ativo - PIB ou Nº de série);
- f) Defeito reclamado.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0440
Doc:	35767

6.9.1. É responsabilidade da CONTRATADA buscar a complementação, ratificação ou retificação das informações referentes ao defeito reclamado, sempre que julgar necessário, não podendo uma imprecisão na descrição do problema justificar o atraso ou a não-realização do atendimento ou da solução do problema, nem representar ônus adicionais para a CONTRATANTE.

6.10. A partir da assinatura do contrato e repasse das informações necessárias ao desenvolvimento ou adequação do sistema de atendimento *on-line* da CONTRATADA ao sistema de atendimento da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua adequação, sendo que para adequações futuras será aplicado o mesmo prazo, a partir da solicitação formal da CONTRATANTE.

6.10.1. Em caso de indisponibilidade da conexão *on-line*, tanto no caso do item 6.8 quanto do 6.10, a CONTRATANTE abrirá os chamados via telefone (DDG - 0800).

6.10.2. O atendimento telefônico, de que tratam os itens 6.2 e 6.10.1, deve estar localmente disponível de 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, exceto em casos de feriados nacionais.

6.10.3. Quando da contratação, a CONTRATADA deverá informar os números dos telefones a serem utilizados para a abertura e fechamento dos chamados, devendo ser disponibilizado(s) número(s) de telefone na modalidade DDG - 0800.

6.11. Os procedimentos para abertura dos serviços de manutenção pelo usuário interno

da CONTRATANTE (demandador), são os seguintes:

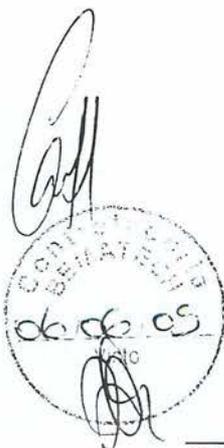
- a) O usuário, ao necessitar dos serviços de manutenção, faz um chamado telefônico ao serviço de *Help Desk* da CONTRATANTE;
- b) O usuário é atendido pelo primeiro nível do serviço de *Help Desk* da CONTRATANTE;
- c) Não solucionado o problema, ele é transferido ao segundo nível do serviço de *Help Desk* da CONTRATANTE;
- d) Ainda persistindo o problema, a ocorrência é encaminhada à CONTRATADA para atendimento.

6.12. Procedimentos da CONTRATANTE para abertura e fechamento dos chamados:

- a) O atendente do *Help Desk* recebe o chamado via telefone;
- b) O atendente abre o chamado no sistema de chamados do *Help Desk* e atende aos 1º e 2º níveis manutenção;
- c) Não solucionando o problema, o atendente do *Help Desk* abre o chamado na central da CONTRATADA para que esta execute os serviços de manutenção, e, imediatamente, também registra o chamado no sistema ERP da CONTRATANTE;
- d) Se necessário, a Gerência Regional de Manutenção da CONTRATANTE pode estabelecer junto à CONTRATADA a priorização do atendimento das Ordens de Serviço;
- e) A Gerência Regional de Manutenção da CONTRATANTE recebe, analisa e verifica os arquivos enviados diariamente por e-mail pela CONTRATADA, contendo a relação de chamados fechados, e também confere as informações das Ordens de Serviço em papel, encaminhadas semanalmente pela CONTRATADA, confrontando-as com aquelas contidas nos arquivos recebidos, de forma proceder ao fechamento dos chamados no ERP e no *Help Desk*, de acordo com as informações prestadas pela CONTRATADA e com as verificações realizadas.

6.13. Procedimentos da CONTRATADA para atendimento aos chamados de manutenção:

- a) A CONTRATADA recebe o chamado de manutenção via página da Internet ou software de gerenciamento via Internet ou, a critério da CONTRATANTE, via telefone;
- b) A CONTRATADA mobiliza sua equipe e envia um técnico ao local, o qual procede ao atendimento, apondo na Ordem de Serviço em papel os dados exigidos, conforme modelo do Projeto Básico;
- c) Ao ser atendido no local pelo técnico da CONTRATADA, o usuário deve conferir se o referido técnico preencheu com clareza a Ordem de Serviço, verificando as informações, tais como data, hora da solução do problema técnico, realização dos procedimentos complementares de que trata o item 7.11 e demais observações. O usuário deve, ainda, identificar-se no documento em papel, atestando, caso concluída, a Ordem de Serviço.
- d) Solucionado o problema técnico, a Ordem de Serviço é fechada com o atesto do usuário da Unidade da CONTRATANTE;



Conforme
NJ/DE JUR/DCON

5 0 7 - 2005

- e) Ao final do dia, conforme disposto nos itens 5.9 e 6.21, a CONTRATADA encaminha, via e-mail, arquivo contendo a relação de chamados fechados à respectiva Gerência Regional de Manutenção, atendendo ao modelo descrito no Projeto Básico;
- f) Adicionalmente, ao final da semana, conforme disposto no item 6.22, encaminha por carta à Gerência Regional de Manutenção a relação dos chamados fechados naquela semana, juntamente com cópia legível das Ordens de Serviço encerradas, para conferência por parte da referida Gerência.

Níveis de Serviço

6.14. A CONTRATADA deverá garantir os seguintes tempos de solução para os chamados técnicos da CONTRATANTE:



- a) Municípios com Sedes Técnicas ou regiões metropolitanas relacionadas: **h + 10** horas úteis;
- a1) As Sedes Técnicas e as regiões metropolitanas relacionadas, para as quais se aplica esta regra, estão listadas no Anexo 5. Para os demais municípios em que a CONTRATADA indicar possuir Sedes Técnicas adicionais, conforme estabelecido no item 5.5.3 da Cláusula Quinta, os tempos de solução devem atender ao disposto na alínea "b)" a seguir.
- b) Fora das Sedes Técnicas obrigatórias e suas regiões metropolitanas (localidades não compreendidas na alínea "a)" acima: **h + 30** horas úteis.

6.15. Aplicam-se ao item 6.14 as seguintes definições:

- a) **h** = hora da abertura do chamado no ERP, conforme disposto no item 6.4.
- b) **horas úteis** = computados apenas os períodos compreendidos das 08h00min às 18h00min, no horário local, em dias úteis.

6.16. O não-atendimento dos prazos de solução estabelecidos neste item sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades correspondentes.

Ordens de Serviço

6.17. A cada atendimento corretivo, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE uma Ordem de Serviço (OS) devidamente preenchida, conforme modelo básico definido no Projeto Básico.

6.18. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do Contrato, um banco de dados contendo todas as informações das Ordens de Serviços e, sempre que solicitado, fornecer essas informações à CONTRATANTE.

6.19. A CONTRATADA deverá vincular a numeração da Ordem de Serviço ao atendimento de apenas um equipamento ou recurso, que será devidamente identificado no campo específico, por meio de seu número de série e/ou patrimônio, e os horários de atendimento devem refletir o tempo real gasto naquele equipamento.

Fechamento de Ordens de Serviço

6.20. Ao término dos serviços, CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato ao

gerente regional da CONTRATADA, para que este confirme que o problema foi efetivamente solucionado, de modo que possa proceder ao fechamento do chamado em questão.

6.21. A CONTRATADA deverá encaminhar à Gerência Regional de Manutenção da CONTRATANTE, diariamente, até as 17h00min, todos os chamados fechados até aquele dia, por meio de arquivo eletrônico conforme leiaute apresentado no Projeto Básico.

6.22. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá encaminhar à Gerência Regional de Manutenção da CONTRATANTE, no último dia útil de cada semana, documento contendo a relação dos chamados fechados naquela semana, juntamente com cópia legível das Ordens de Serviços encerradas, para conferência por parte da referida Gerência.

6.23. A CONTRATADA deverá obter a confirmação da execução dos serviços por meio do atesto de um empregado da CONTRATANTE, na Ordem de Serviço.

6.24. A empresa CONTRATADA é responsável pelo correto preenchimento das Ordens de Serviço, bem como pelas informações nela contidas. A prestação de informações verídicas e completas, especialmente no que se refere a datas, horários e responsáveis, é condição necessária e obrigatória para que possa ocorrer o fechamento das Ordens de Serviço.

6.24.1. Uma Ordem de Serviço também não será considerada fechada se houver divergência entre as informações constantes no arquivo por ela enviado diariamente, conforme item **6.21**, e as informações constantes na cópia da Ordem de Serviço por ela enviada, conforme item **6.22**, bem como em razão do não-envio da respectiva Ordem de Serviço comprovando o fechamento do chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.1. Manutenção Corretiva é a manutenção efetuada depois de constatado o defeito ou falha do equipamento ou sistema, com a finalidade de restabelecer o seu perfeito funcionamento, e ocorrerá sempre que necessária ou solicitada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA proceder aos ajustes, configurações, instalações de softwares, testes e substituição de materiais, conforme especificações e procedimentos estabelecidos neste instrumento.

7.1.1. Está incluso no escopo da prestação dos serviços o fornecimento e a substituição de todo e qualquer material que seja necessário à recolocação dos equipamentos ou sistemas em pleno funcionamento, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

7.1.2. Para a conclusão da manutenção corretiva, a CONTRATANTE estabelece que o pleno funcionamento do sistema compreende a conexão do(s) microcomputador(es) à rede da CONTRATANTE, de modo que seja possível acessá-lo(s) remotamente pelo suporte central da CONTRATANTE, bem como a operacionalidade dos aplicativos contidos na Master.

7.2. Na manutenção corretiva, o técnico da CONTRATADA deverá acompanhar o funcionamento do equipamento, certificando-se, após a realização de testes na presença de empregado da CONTRATANTE, de que o problema foi solucionado.

7.3. Se durante a realização da manutenção corretiva for constatado que o equipamento não tem condições de ser recuperado no local, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por um outro compatível proveniente de sua reserva técnica de forma a

restabelecer o funcionamento do sistema.

7.3.1. Na ocorrência da situação prevista no item **7.3**, a CONTRATADA deverá providenciar o conserto do equipamento defeituoso para reinstalação nas Unidades da CONTRATANTE. Neste caso, a retirada do equipamento de seu local de instalação, o transporte, a manutenção e sua reinstalação são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3.2. Um equipamento da CONTRATADA instalado em uma Unidade da CONTRATANTE deve ser tratado tal como se fosse um equipamento da CONTRATANTE, para efeito de atendimento aos chamados e realização dos serviços de manutenção, de forma a restabelecer o funcionamento do respectivo sistema.

7.3.3. A instalação de um equipamento substituto em uma Unidade da CONTRATANTE será sempre a título provisório, devendo a CONTRATADA instalar oportunamente um equipamento de propriedade da CONTRATANTE no local de origem, conforme disposto no item **5.15** da Cláusula Quinta.

7.4. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, utilizando-se de profissionais técnicos especializados e capacitados, ferramentas apropriadas e materiais compatíveis e funcionais, sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades adicionais para a CONTRATANTE.

7.5. Para se considerar o problema solucionado, ou seja, a efetividade da manutenção corretiva dos sistemas, a CONTRATADA deverá, adicionalmente, prestar suporte ao ambiente computacional, que consiste, exclusivamente, na instalação e configuração do sistema de software das estações de trabalho, por meio de mídias obtidas a partir das originais fornecidas pela CONTRATANTE.

7.5.1. A configuração de software de que trata o item **7.5** inclui a configuração das impressoras do sistema nos microcomputadores que utilizam seus serviços de impressão.

7.6. No valor pago pelos serviços não estão inclusos os custos de reparo de equipamentos cuja falha, defeito ou dano venha a ser caracterizado, comprovadamente, como tendo sido causado por motivos de mau uso ou acidentes, de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme estabelecido no item **5.12** da Cláusula Quinta.

7.7. Não faz parte do escopo dos serviços o fornecimento de materiais de consumo para os equipamentos relacionados no Anexo 1.

7.7.1. São considerados como material de consumo apenas os seguintes itens: papel, cartucho de tinta, cartucho de tonner e fita entintada. Qualquer outro material necessário ao funcionamento dos equipamentos ou sistemas deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

7.8. Em toda manutenção preventiva ou corretiva deverá ser preenchida uma Ordem de Serviço, conforme modelo definido no Projeto Básico, de forma clara, completa, legível e verídica, individualizada por equipamento mantido, que deve ser assinada pelo usuário responsável pelo chamado e pelo técnico da CONTRATADA.

7.8.1. O atendimento ao disposto no item **7.8**, juntamente com a efetiva solução do problema em questão, é condição necessária e obrigatória para que haja o fechamento da respectiva Ordem de Serviço, conforme disposto nos itens **6.24** e **6.24.1**.

7.9. A exclusão ou inclusão de equipamentos do contrato ocorrerá através da comunicação formal da CONTRATANTE, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.10. A CONTRATADA não poderá instalar nenhum software nos equipamentos que não sejam os disponibilizados pela CONTRATANTE nem qualquer dispositivo de hardware não autorizado.

7.10.1. A CONTRATADA, na execução dos serviços, poderá, contudo, sob sua inteira responsabilidade, utilizar softwares e hardwares de sua propriedade, legalmente adquiridos, que facilitem o diagnóstico/solução de problemas, desde que não os instale nos equipamentos.

7.10.2. A não observação da orientação expressa nos itens **7.10** e **7.10.1** acima sujeitará a CONTRATADA às medidas contratuais e legais cabíveis, inclusive em relação a eventuais danos que vierem a ser causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE.

7.11. Quando da execução das manutenções corretivas, a CONTRATADA deverá realizar procedimentos complementares, tais como: verificação das partes mecânicas, elétricas e eletrônicas, limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e testes, obedecendo ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante dos equipamentos, com o objetivo de evitar ou reduzir tanto a probabilidade de falhas e defeitos quanto à queda no desempenho dos equipamentos abrangidos pelo presente Contrato.

7.12. Todos procedimentos complementares, de que trata o item **7.11**, realizados pelo técnico da CONTRATADA deverão ser devidamente registrados por ele no campo específico da Ordem de Serviço para atesto do usuário.

7.13. Quando da realização de manutenção corretiva em balanças, fica a cargo da CONTRATADA providenciar a aferição do equipamento e a respectiva regularização junto ao IPEM/INMETRO, inclusive no que se refere à aplicação de selos e lacres, sem ônus para a CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá contratar empresa credenciada junto aos órgãos competentes ou ser ela própria credenciada para tal.

7.13.1. A CONTRATANTE poderá abrir chamado para manutenção corretiva de balança se ficar constatado, por notificação expedida pelo IPEM/INMETRO, que o respectivo equipamento necessita ser calibrado ou aferido. Esta situação equipara-se, portanto, para todos os efeitos contratuais, à ocorrência de um defeito no equipamento.

7.14. São consideradas partes integrantes dos equipamentos, e, portanto, também sujeitos a todos os procedimentos de manutenção descritos neste Contrato, seus respectivos acessórios, mesmo que externos, tais como: teclados, mouses, fontes de alimentação e interfaces de comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva apenas nos equipamentos identificados no Anexo 1, atendendo à periodicidade lá informada.

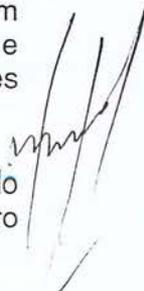
8.2. A manutenção preventiva será programada e realizada pela CONTRATADA, com base nas recomendações do fabricante dos equipamentos, tais como limpeza externa e interna, verificação das conexões, ajustes, lubrificação de componentes mecânicos e testes e conforme especificado no Anexo 6.

8.3. A CONTRATADA deverá abrir no *Help Desk* da CONTRATANTE um chamado específico para o atendimento de cada manutenção preventiva, mesmo que haja outro equipamento necessitando de manutenção corretiva no mesmo local de instalação.

JS N° 03/2005
CPMI - CORREIOS
0445
Fls:
3576
Doc: 8.1

06 06 05

507 - 2005



8.4. Caso seja necessária a presença do técnico da CONTRATADA para realizar a manutenção corretiva de um equipamento qualquer em uma Unidade da CONTRATANTE que possua equipamento sujeito a manutenção preventiva, este pode aproveitar a oportunidade para também realizar tal serviço, desde que haja tempo disponível para tanto dentro do horário normal de funcionamento da respectiva Unidade.

8.4.1. Para aplicação do item **8.4** acima, deverá ter decorrido, obrigatoriamente, desde a última manutenção preventiva registrada em Ordem de Serviço, o tempo mínimo estabelecido no Anexo 1.

8.4.2. A CONTRATADA deverá identificar com etiqueta própria a execução da manutenção preventiva realizada, que deverá conter, no mínimo, a data da realização da manutenção preventiva, a matrícula e a assinatura do técnico responsável.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão deste Contrato será feita:

9.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: Departamento de Manutenção - DEMAN
TELEFONE: (0xx61) 426-2567/2692
FAX: (0xx61) 426-2676
E-MAIL: dmra@correios.com.br

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: . Departamento de Contratação e
Administração de Material - DECAM
TELEFONE: (0xx61) 426-2795/1567
FAX: (0xx61) 426-2807
E-MAIL: decam@correios.com.br

9.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Alexandre Freire Nunes
TELEFONE: (0xx11) 3909-3669
FAX: (0xx11) 3904-1094
E-MAIL: alexandre.nunes@bematech.com.br

9.2. A CONTRATADA deverá estabelecer coordenadores, gerentes ou supervisores de manutenção em cada Unidade Federativa (UF), os quais deverão manter contato diretamente com os respectivos Gerentes Regionais de Manutenção da CONTRATANTE, com o objetivo de otimizar o relacionamento e as tratativas necessárias para a melhor gestão deste Contrato.

9.3. A Gerência Regional da CONTRATADA é responsável, em primeira instância, pela gestão operacional do contrato de manutenção e o relacionamento com o Gerente Regional de Manutenção da CONTRATADA. Suas atribuições são:

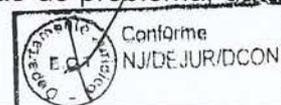


- a) Manter a legibilidade em documentos que atestem os serviços prestados, com a correta identificação de horários de abertura e fechamento de chamados, bem como dos responsáveis por estes processos;
- b) Fornecer em papel cópia das Ordens de Serviço concluídas, não se abstendo de entregá-las a prazo para o atesto de faturas, ficando o meio eletrônico como forma de fechamento "on-line" dos chamados;
- c) Não deixar de comunicar à CONTRATANTE eventuais problemas ou fatores que venham a influenciar a qualidade e a prestação dos serviços contratados;
- d) Estabelecer pesquisa bimensal de satisfação, devidamente fundamentada, junto às Gerências Regionais de Manutenção da CONTRATANTE, remetendo-as ao Gerente Regional Manutenção da respectiva UF, com cópia para o DEMAN - Departamento de Manutenção na Administração Central (AC) em Brasília-DF.
- e) Dimensionar e gerenciar (coordenar, orientar e supervisionar) integralmente as atividades das equipes técnicas alocadas para a execução dos serviços.
- f) Responder prontamente a todos os questionamentos e solicitações da CONTRATANTE, informando-a das eventuais necessidades de intervenções, inclusive, se necessário, aquelas que devem ser realizadas através de outros fornecedores.
- g) Participar, quando solicitado pela CONTRATANTE, de reuniões relativas às atividades sob sua gestão, fornecendo informações e relatórios, apresentando sugestões e propondo soluções que julgue pertinentes e necessárias.
- h) Acompanhar e avaliar os resultados globais das atividades sob sua gestão, fornecendo subsídios e informações à CONTRATANTE, visando ao planejamento global dos serviços de manutenção.
- i) Informar à CONTRATANTE quanto ao andamento dos serviços e cumprimento das metas estabelecidas.
- j) Controlar a qualidade dos serviços prestados, orientando sua equipe técnica para atuar em conformidade com as condições previstas contratualmente, qualificando-a e requalificando-a quando necessário, bem como apresentar mensalmente à Gerência Regional de Manutenção relatórios gerenciais e de controle dos serviços executados de manutenção preventiva e corretiva. Estes relatórios devem conter informações estatísticas e gerenciais referentes aos serviços prestados, devendo apresentar, pelo menos: o total de chamados atendidos; os dados individuais de cada Ordem de Serviço concluída com atraso, discriminando os tempos contratuais de solução, a data e a hora de abertura do chamado, a data e a hora da efetiva solução do problema e os tempos de atraso resultantes; os dados individuais de cada Ordem de Serviço pendente, similarmente ao caso anterior; informações referentes às manutenções preventivas realizadas; informações quanto aos equipamentos substituídos; os índices resultantes de desempenho.
- k) Realizar toda gestão administrativa dos recursos alocados à execução do contrato.
- l) Receber os chamados de manutenção via telefone ou aplicativo web (página na Internet ou software de gerenciamento);
- m) Proceder ao atendimento, apondo na Ordem de Serviço em papel os dados necessários para o fechamento, contendo nome, matrícula legível do funcionário da CONTRATANTE que atesta a solução do problema, data e hora do fechamento do chamado;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0447
3576

Doc:



- n) Encaminhar, via e-mail, ao final do dia a relação de chamados fechados à Gerência Regional de Manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE DE SOFTWARE

10.1. Os técnicos da CONTRATADA deverão estar capacitados para atendimento de software para execução as seguintes atividades:

- a) Restaurar, quando necessária, a configuração “Master” da estação de trabalho ou guichê de atendimento;
- b) Identificar para o suporte remoto da CONTRATANTE possíveis causas do não-reconhecimento da estação em conserto pela rede da CONTRATANTE.

Master

10.2. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, periodicamente, uma ou mais mídias contendo a “Master” atualizada dos sistemas de software a serem ativados.

10.3. A CONTRATADA deverá providenciar a reprodução de cópias das mídias para prover seus técnicos de campo, nas quantidades necessárias para a correta execução do Contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade, apresentado no Anexo 7.

10.4. A “Master” aqui descrita poderá, ao longo do contrato, e mediante comunicação prévia, passar a ser instalada de forma diversa, como, por exemplo, remotamente pela própria CONTRATANTE.

ROS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 0448
3576
Doc:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

11.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 2.100.473,76 (dois milhões, cem mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)**, conforme detalhamento constante do Anexo 2.

11.1.1. Em razão do ingresso progressivo de grupos de equipamentos, conforme disposto no item 1.2 da Cláusula Primeira, os valores referentes aos primeiros 12 (doze) meses de execução contratual são uma composição dos valores referentes a cada um dos grupos de ingresso, proporcionalmente ao período de execução de cada um, a partir da data de início da eficácia contratual.

11.2. No valor contratado, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes (federais, estaduais e municipais), encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, instrumentos, ferramentas, materiais, equipamentos da reserva técnica a serem empregados, infraestrutura, mão-de-obra, treinamento, seguros, frete, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, deslocamentos e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

11.3. O valor do Contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas a época.

06 06 05

Conforme
NJ/DEJUR/DCON

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. A remuneração da prestação de serviços de todo o parque de equipamentos será feita mediante pagamentos fixos mensais, ou seja, com base nos quantitativos de cada tipo de equipamento, independente do número de intervenções realizadas durante o mês, considerando os grupos de ingresso, conforme disposto nos Anexos 1 e 2.

12.1.1. Além da remuneração fixa mensal, os únicos pagamentos que poderão eventualmente vir a ser feitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA referem-se ao ressarcimento dos custos de reparo quando o ônus for de sua responsabilidade, conforme disposto no item 5.12 da Cláusula Quinta, e subitens complementares, cujo pagamento será realizado contra apresentação da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) específicas.

12.2. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) devidamente atestada(s) pela CONTRATANTE.

12.3. A Gerência Regional de Manutenção da CONTRATANTE, após receber a Nota Fiscal, deve realizar seu atesto, o que é previsto para ocorrer em até **05 (cinco)** dias.

12.4. Os pagamentos estão vinculados aos respectivos atestos, e serão realizados nos seguintes prazos:

Data do Atesto	Vencimento
01 a 05	25º dia do mês
06 a 10	27º dia do mês
11 a 17	30º dia do mês
18 a 25	18º dia do mês subsequente
26 a 31	23º dia do mês subsequente

12.5. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente, poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, alínea “d”, da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da CONTRATANTE, acessando o seguinte endereço na Internet: http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

12.6. Para fins de pagamento, deverá (ão), ainda, ser apresentado(s), juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), devidamente atualizada.

12.7. A não-apresentação da CND, ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**.

12.8. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

12.9. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS.

12.10. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no item 12.3 desta Cláusula.

12.11. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: 001 (Banco do Brasil)

AGÊNCIA: 3404 - 5

CONTA CORRENTE: 07470 - 5

RQS Nº 03/2005 - GN
CPM, conforme
0450
Fls: _____
Doc: 3576

12.12. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

12.13. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

12.14. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

12.15. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do índice IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que este foi efetivado.

12.16. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

12.17. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

12.18. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Havendo renovação contratual, o primeiro reajuste será concedido **12 (doze) meses** após a assinatura do Contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário anual do Contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos **12 (doze) meses** do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

13.1.1. Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo IGP-M que será aplicada no período do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes

Conforme
ANEXO B DGCN
507 - 2005

casos:

14.2. *Unilateralmente*, pela CONTRATANTE, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

14.3. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual.

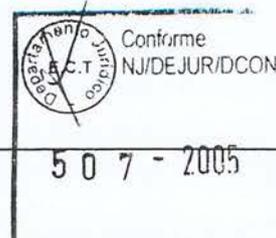
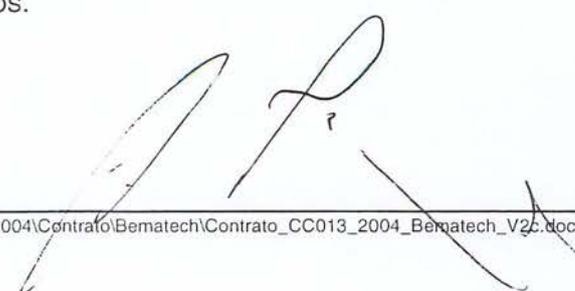
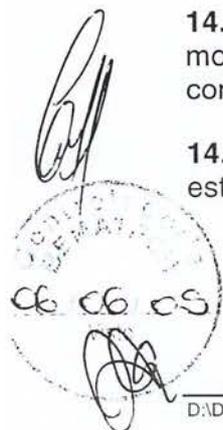
14.4. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

14.4.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c) ajustes nas especificações técnicas, ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

14.4.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

14.4.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Se a CONTRATADA tornar-se inadimplente pelo descumprimento de suas obrigações ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, será a ela aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
4452
Fls: _____
Doc: 357677

15.2. As **Advertências** serão aplicadas quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela CONTRATANTE, não recomende a aplicação de outra penalidade.

15.3. As **Multas** serão aplicadas nos seguintes casos, garantida a prévia defesa:

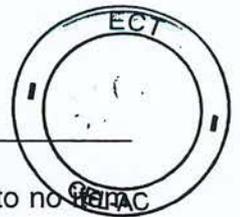
15.3.1. Pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **2% (dois por cento)** do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA e demais sanções administrativas e legais cabíveis.

15.3.2. Pelo atraso na solução das falhas ou defeitos apresentados por qualquer equipamento ou parte do sistema, de forma a restabelecer o pleno funcionamento do respectivo sistema:

- a) **2% (dois por cento)**, por hora corrida de atraso, sobre o valor da remuneração mensal unitária de guichê, conforme disposto no Anexo 2, quando se tratar de qualquer um dos seguintes equipamentos: microcomputadores (abrangendo monitor, mouse e teclado), leitores CMC7, impressoras autenticadoras, *PIN Pads* ou leitores de código de barras;
- b) **2% (dois por cento)**, por hora corrida de atraso, sobre o valor da remuneração mensal unitária do equipamento questionado em específico, quando se tratar de impressoras laser ou *No-breaks*;
- c) **5% (cinco por cento)**, por hora corrida de atraso, sobre o valor da remuneração mensal unitária do equipamento questionado em específico, quando se tratar de balanças, impressoras térmicas de códigos de barras ou impressoras de jato de tinta.

15.3.3. Multa de **2% (dois por cento)** do valor total atualizado do Contrato, nos seguintes casos:

- a) Atraso superior a 3 (três) dias úteis para início da prestação dos serviços em cada novo ingresso de equipamentos, conforme disposto no item 5.4 da Cláusula Quinta e subitens complementares;



- b) Instalação de software ou hardware não autorizado, conforme disposto no item 7.10 da Cláusula Sétima e subitens complementares.

15.3.4. Multa de **0,05% (cinco centésimos por cento)** do valor total atualizado do Contrato, nos seguintes casos:

- a) Atraso superior a 3 (três) dias úteis para envio de relatórios diários, nos padrões especificados, conforme disposto nos itens 5.9 e 6.21, das Cláusulas Quinta e Sexta, respectivamente;
- b) Demora superior a 90 (noventa) dias corridos para a substituição de um equipamento reserva por um equipamento plenamente funcional de propriedade da CONTRATANTE, conforme disposto no item 5.15 da Cláusula Quinta;
- c) Não-comunicação à CONTRATANTE das informações pertinentes quando um equipamento for movido para outro local ou substituído por um novo, conforme disposto no item 5.18 da Cláusula Quinta.

15.3.5. Multa de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da remuneração mensal unitária do *No-break*, por dia corrido de atraso, após decorrido o prazo máximo para realização da manutenção preventiva periódica do respectivo equipamento, conforme especificado no Anexo 1.

15.3.6. Pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor mensal do Contrato, apurado a cada mês, enquanto persistir o respectivo descumprimento.

15.4. As multas previstas nos itens **15.3.2** e **15.3.5** desta Cláusula não poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando não for comunicada formalmente à CONTRATADA a ocorrência de falha ou defeito dos equipamentos ou sistemas;
- b) Quando não for disponibilizado pela CONTRATANTE, nos dias úteis dentro do horário das 8h00min às 18h00min, o acesso da CONTRATADA aos equipamentos ou sistemas a serem mantidos, devendo este fato ser lançado na Ordem de Serviço assinada pelos representantes das partes.

15.5. As multas previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, seu total limitado a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado deste Contrato.

15.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas previstas, a CONTRATADA responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

15.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público devidamente comprovados.

15.7.1. A falta de equipamentos ou de recursos materiais ou humanos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

15.8. O valor das multas aplicadas será descontado das faturas subseqüentes, por ocasião de seus pagamentos. Se o valor das multas aplicadas for superior aos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE ~~além de~~ ^{deve} proceder ao

desconto das faturas, promoverá o desconto ou a execução das garantias disponíveis, até o valor do débito correspondente, respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual poderá, ainda, ser cobrada judicialmente.

15.8.1. Na hipótese de o limite máximo de multas ter sido atingido, a inadimplência da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA.

15.9. A **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE** pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

15.10. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do item **15.11**.

15.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º do Art. 87 da Lei 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

15.11.1. A penalidade de declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro da CONTRATADA no SICAF, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionarem-se com a Administração Pública Federal e demais órgãos/entidades integrantes desse Sistema.

15.12. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não isenta a CONTRATADA de cumprir suas obrigações contratuais.

15.13. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

15.14. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

15.14.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior.

superior, sob pena de responsabilidade.

15.15. Aplicam-se subsidiariamente ao disposto nesta Cláusula as condições previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0454
Fls: 3576
Doc:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta:

16.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como:
 - a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
 - a2) descumprimento do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- h) decretação de falência da CONTRATADA;
- i) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

16.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

16.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

16.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente atualizado deste

Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k)" e "l)" do item 16.1.1, desta Cláusula e alíneas "a)", "b)" e "c)" do item 16.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

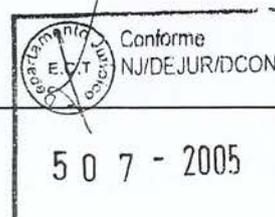
16.6. A rescisão de que trata o item 16.1.1, exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

16.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do item 16.6, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em uma Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
44403.050002	MANUTENÇÃO DE BENS MÁQ. EQUIP. PESS. JUR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS

18.1. Os seguintes Anexos fazem parte deste Contrato:

- Anexo 1 - Equipamentos e Datas de Ingresso no Contrato
- Anexo 2 - Planilhas de Formação de Preços
- Anexo 3 - Procedimentos para o Tratamento de Casos Especiais
- Anexo 4 - Gerências Regionais de Manutenção da ECT
- Anexo 5 - Relação de Sedes Técnicas Obrigatórias
- Anexo 6 - Procedimentos de Manutenção Preventiva
- Anexo 7 - Termo de Confidencialidade



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

19.1. O período de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a um total de **60 (sessenta) meses**, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, de até **30 (trinta) dias** antes do término do prazo contratual.

19.2. As eventuais prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no DOU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

20.1. Este Contrato é oriundo do item 7 da Concorrência nº 013/2004, homologada por meio do Relatório/DITEC-019/2005, de 26/04/2005 (REDIR-017/2005).

20.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

20.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seus Anexos, o Edital com o Projeto Básico e seus demais Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

20.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. A CONTRATADA comprovará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de

assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global, correspondente a **R\$ 105.023,69 (cento e cinco mil e vinte e três reais e sessenta e nove centavos)**, como condição para sua eficácia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

21.1.1. Caução em dinheiro, sobre a qual incidirá tão-somente atualização correspondente ao índice de variação da caderneta de poupança para o primeiro dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, ou do primeiro dia do mês em curso, inclusive, até o seu efetivo levantamento, exclusive. Neste caso, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE, conforme dados abaixo:

BANCO: 001 (Banco do Brasil)

AGÊNCIA: 3307-3

CONTA CORRENTE: 195.159-9



21.1.2. Seguro-garantia, contendo o prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 14 (quatorze) meses, a contar da vigência do Contrato;

21.1.3. Fiança bancária, contendo:

- a) prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 14 (quatorze) meses, a contar da vigência do Contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro;
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto no subitem 21.2;
- e) explicitação dos termos específicos que devem ser empregados pela CONTRATANTE na eventualidade de ser necessário proceder ao seu desconto ou execução.

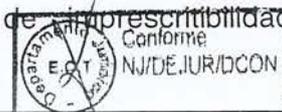
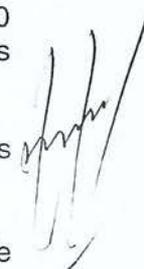
21.2. As garantias deverão ter seu valor atualizado nas mesmas condições da atualização ou alteração do valor contratado.

21.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive por ressarcimento de perdas e danos, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE, de forma a recompor o valor original atualizado da garantia.

21.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após o encerramento definitivo do Contrato, que abrange a solução das pendências contratuais porventura existentes.

21.5. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, aplicam-se, ainda, as seguintes disposições:

21.5.1. Estas deverão conter expressamente cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.



21.5.2. Havendo pendências contratuais não solucionadas ao final do prazo contratual ou havendo prorrogação do prazo de execução contratual, a garantia deverá ser obrigatória e tempestivamente prorrogada por igual período, acrescido de 60 (sessenta) dias, ou substituída por uma nova garantia com prazo equivalente, sob pena de sua execução.

21.5.3. Na ocorrência de qualquer fato que modifique ou interfira os termos da garantia, tal como alteração da razão social da Contratada ou celebração de Termos Aditivos ao Contrato, esta deverá ser obrigatória e tempestivamente atualizada ou substituída, de forma a manter-se sempre em total consonância com a situação fática.

21.5.4. As cláusulas e condições expressas na garantia estarão sujeitas a aprovação por parte da CONTRATANTE.

21.6. O descumprimento de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA.

21.7. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

ROST Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0458
357677

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 03 de junho de 2005.

PELA CONTRATANTE:

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

TESTEMUNHAS:

1)
NOME: PATRÍCIA OXICHA
CPF: 019.054.509-14

PELA CONTRATADA:

MARCEL MARTINS MALCZEWSKI
Diretor Presidente

ALEXANDRE FREIRE NUNES
Diretor de Finanças

2)
NOME: ARIADA ALEJE PEREIRA
CPF: 893.571.678-25

06 06 05

Conforme
NJ/DE JUR/DCON
5 0 7 - 2005

ANEXO 1 – EQUIPAMENTOS E DATAS DE INGRESSO NO CONTRATO

OBS: Todos os valores e quantitativos deste Anexo referem-se ao item (Região) 7 do Edital.

Ingresso 1, em 01/06/2005

Total de Equipamentos: 1.008

Item	Descrição	Marca	Modelo	Quantidade
01	Microcomputador METRON, PIII, 700 MHz, 128 MB Ram DIMM, drive 3 1/2", HD 10 GB, com monitor SVGA colorido 15", teclado ABNT2 com leitor de cartão magnético tipo <i>stripe reader</i> – padrão ABA-ANSI/ISO/ABNT, mouse, CD-ROM 56x, placa de rede ethernet 10/100 MBPS, duas portas seriais, uma porta paralela, quatro portas USB	METRON	PIII - 700	144
02	Impressora autenticadora	OKIDATA	OKI PD425	144
03	Leitor de código CMC-7	CIS	MAXYSCAN	144
04	Leitor de código de barras	SEAL	LS4000i	144
05	Teclado PIN (<i>PIN Pad</i>)	GERTEC	PPC700	144
06	Impressora de jato de tinta	ELGIN	BJC 3000	144
07	<i>No-Break</i> de 4 kVA ¹	CP	Breakless 1640 AIACE	144
Total				1.008

Obs: 1 – Este equipamento deve receber manutenção preventiva de acordo com a seguinte periodicidade (intervalo entre intervenções): prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.



Ingresso 2, em 17/07/2005

Total de Equipamentos: 5.583

Item	Descrição	Marca	Modelo	Quantidade
01	Microcomputador ND P500, Intel Celeron 1 GHz, 256 MB Ram DIMM, drive 3 1/2", HD 40 GB, com monitor SVGA colorido 15", teclado ABNT2 com leitor de cartão magnético tipo <i>stripe reader</i> – padrão ABA-ANSI/ISO/ABNT, mouse, CD-ROM 52x, placa de rede ethernet 10/100 MBPS, duas portas seriais, uma porta paralela, quatro portas USB	NOVADATA ou POSITIVO	ND P500-100Z	738
02	Impressora autenticadora ¹	OLIVETTI	PR4	733
03	Leitor de código CMC-7	NONUS	HANBANK 10	684
04	Leitores de código de barras	SYMBOL	LS4006i	733
05	Teclado PIN (<i>PIN Pad</i>)	GERTEC	PPC 800	733
06	Balança para correspondências - 6 kg	URANO	UDC 6000	820
07	Balança para encomendas - 30 kg	URANO	UDC 30000	402
08	Balança para encomendas - 50 kg	URANO	UDC 50000	55
09	Impressora laser monocromática	LEXMARK	E322N	184
10	Impressora térmica de cód. de barras	ZEBRA	DA402	421
11	Impressora de senha	Q-Matic	BP 2884-62R	38
12	Painel de sinalização	Q-Matic	D2581-BN	42
Total				5.583

Obs: 1 – O *firmware* deste equipamento foi "customizado" para a ECT.



06 06 05

Ingresso 3, em 05/12/2005

Total de Equipamentos: 672

Item	Descrição	Marca	Modelo	Quantidade
01	Microcomputador ND P500, Intel Celeron 1 GHz, 256 MB Ram DIMM, drive 3 1/2", HD 40 GB, com monitor SVGA colorido 15", teclado ABNT2 com leitor de cartão magnético tipo <i>stripe reader</i> – padrão ABA-ANSI/ISO/ABNT, mouse, CD-ROM 52x, placa de rede ethernet 10/100 MBPS, duas portas seriais, uma porta paralela, quatro portas USB	NOVADATA ou POSITIVO	ND P500-100Z	192
02	Impressora autenticadora	OLIVETTI	PR4	114
03	Leitor de código CMC-7	NONUS	HANBANK 10	119
04	Leitor de código de barras	SYMBOL	LS4006i	133
05	Teclado PIN (<i>PIN Pad</i>)	GERTEC	PPC 800	114
Total				672

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0461

3576 17

Dee:

Conforme
NJ/DEJUR/DCON

5 0 7 - 2005

Quantidade de Equipamentos por Diretoria Regional e por grupo de ingresso

DR	Quantidade de equipamentos			
	Por grupo de ingresso			Total
	1	2	3	
AM	301	1.001	258	1.560
MT	161	1.059	96	1.316
NO	154	1.065	8	1.227
PA ¹	392	2.458	310	3.160
Totais	1.008	5.583	672	7.263

Obs: 1 - Inclui a DR/AP.

RQS Nº 03/2005 - GN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0462
 Doc: 357677

[Handwritten signature]
 06 06 05
[Handwritten signature]

Conforme
 NJ/DEJUR/DCON
 5 0 7 - 2005

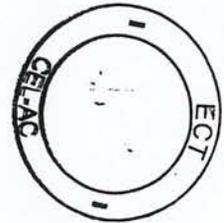
Quantidades de equipamentos por tipo e por grupo de ingresso

Grupo de Ingresso	Micro	Impress. Autentic.	CMC7	Leitor de Cód. Barras	PinPad	Balança de 6kg	Balança de 30kg	Balança de 50kg	Impress. Laser	Impress. Código de Barras	Impress. Jato de Tinta	No-Break	Impress. de senha	Painel Eletrônico	TOTAL
Ingresso 1	144	144	144	144	144	0	0	0	0	0	144	144	0	0	1.008
Ingresso 2	738	733	684	733	733	820	402	55	184	421	0	0	38	42	5.583
Ingresso 3	192	114	119	133	114	0	0	0	0	0	0	0	0	0	672
Total Geral	1.074	991	947	1.010	991	820	402	55	184	421	144	144	38	42	7.263

Handwritten signatures and scribbles.


 Conforme N/DEJUR/DCCON
 5 0 7 - 2005

RQS Nº 03/2005 - GN
 CPMI - CORREIOS
 Fis.: 0463
 Doc: 3576



ANEXO 2 – PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBS: Todos os valores e quantitativos deste Anexo referem-se ao item (Região) 7 do Edital.

Planilhas Analíticas – Valores Unitários Mensais (R\$) ¹

Item	Equipamento	Valores Unitários Mensais
1	Microcomputador	13,36
2	Impressora Autenticadora	58,20
3	Leitor CMC7	7,25
4	Leitor de Código de Barras	10,29
5	<i>PIN Pad</i>	15,97
PG	Preço do Guichê ²	105,07
6	Balança 6 kg	7,05
7	Balança 30 kg	12,97
8	Balança 50kg	27,25
9	Impressora Laser	46,03
10	Impressora Térmica Cód. Barras	27,95
11	Impressoras Jato de Tinta	58,23
12	<i>No-break ³</i>	183,21
13	Impressora de Senha	32,87
14	Painel Eletrônico de Sinalização	28,17

Observações:

1 - Os preços referem-se a valores unitários mensais por tipo de equipamento, para cada item do Edital (Região), os quais são fixos para cada tipo de equipamento, independentemente de sua data de ingresso no contrato;

2 – O preço do guichê é o resultado da soma dos valores unitários mensais dos itens 1 a 5;

3 – Os preços referentes à manutenção dos *No-breaks* abrangem também os custos de manutenção preventiva, os quais representam 80% do preço mensal unitário para manutenção deste item.

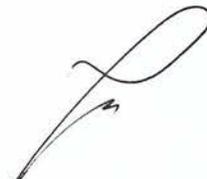


Planilhas Analíticas - Composição de preços

(Considerando 12 meses de prestação de serviços em relação aos quantitativos totais de equipamentos)

Item	Equipamento	Quant. Equip. (7A)	Valor Unit. Mens. (R\$) (7B)	Valor Total Mensal (R\$) (7c=7A*7B)	Valor Total Anual (R\$) (7C=7c*12)
1	Microcomputador	1.074	13,36	14.348,64	172.183,68
2	Impressora Autenticadora	991	58,20	57.676,20	692.114,40
3	Leitor CMC7	947	7,25	6.865,75	82.389,00
4	Leitor de Código de Barras	1.010	10,29	10.392,90	124.714,80
5	PinPad	991	15,97	15.826,27	189.915,24
6	Balança 6 kg	820	7,05	5.781,00	69.372,00
7	Balança 30 kg	402	12,97	5.213,94	62.567,28
8	Balança 50kg	55	27,25	1.498,75	17.985,00
9	Impress. Laser	184	46,03	8.469,52	101.634,24
10	Impress. Código de Barras	421	27,95	11.766,95	141.203,40
11	Impressoras Jato de Tinta	144	58,23	8.385,12	100.621,44
12	No-Break	144	183,21	26.382,24	316.586,88
13	Impressora de Senha	38	32,87	1.249,06	14.988,72
14	Painel Eletrônico	42	28,17	1.183,14	14.197,68
Total		7.263	-	175.039,48	2.100.473,76







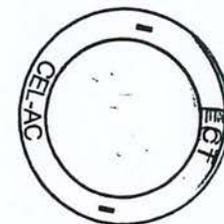
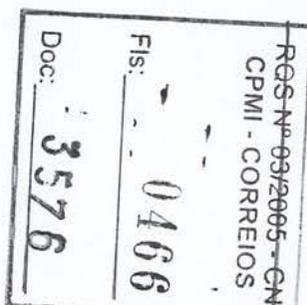
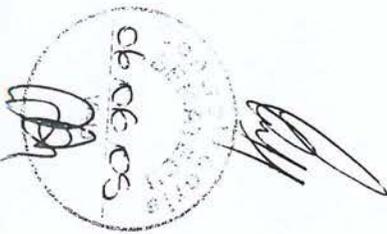


Ingresso 1 – Quantitativos de equipamentos por tipo e por Diretoria Regional

DR	Micro	Impress. Autentic.	CMC7	Leitor de Cód. Barras	PinPad	Balança de 6kg	Balança de 30kg	Balança de 50kg	Impress. Laser	Impress. Código de Barras	Impress. Jato de Tinta	No-Break	Impress. de senha	Painel Eletrônico	TOTAL
AM	43	43	43	43	43						43	43			301
MT	23	23	23	23	23						23	23			161
NO	22	22	22	22	22						22	22			154
PA	56	56	56	56	56						56	56			392
Total	144	144	144	144	144	0	0	0	0	0	144	144	0	0	1.008

Ingresso 1 – Valores mensais por tipo de equipamento e por Diretoria Regional (R\$)

DR	Micro	Impress. Autentic.	CMC7	Leitor de Cód. Barras	PinPad	Balança de 6kg	Balança de 30kg	Balança de 50kg	Impress. Laser	Impress. Código de Barras	Impress. Jato de Tinta	No-Break	Impress. de senha	Painel Eletrônico	TOTAL
AM	574,48	2.502,60	311,75	442,47	686,71						2.503,89	7.878,03			14.899,93
MT	307,28	1.338,60	166,75	236,67	367,31						1.339,29	4.213,83			7.969,73
NO	293,92	1.280,40	159,50	226,38	351,34						1.281,06	4.030,62			7.623,22
PA	748,16	3.259,20	406,00	576,24	894,32						3.260,88	10.259,76			19.404,56
Total	1.923,84	8.380,80	1.044,00	1.481,76	2.299,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.385,12	26.382,24	0,00	0,00	49.897,44



Ingresso 2 – Quantitativos de equipamentos por tipo e por Diretoria Regional

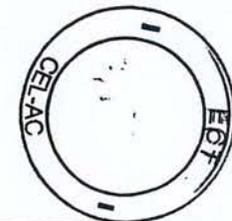
DR	Micro	Impress. Autentic.	CMC7	Leitor de Cód. Barras	PinPad	Balança de 6kg	Balança de 30kg	Balança de 50kg	Impress. Laser	Impress. Código de Barras	Impress. Jato de Tinta	No-Break	Impress. de senha	Painel Eletrônico	TOTAL
AM	130	129	120	129	129	155	73	12	29	82			6	7	1.001
MT	142	141	131	141	141	146	71	11	39	74			10	12	1.059
NO	141	139	133	139	139	155	71	14	37	77			10	10	1.065
PA	325	324	300	324	324	364	187	18	79	188			12	13	2.458
Total	738	733	684	733	733	820	402	55	184	421	0	0	38	42	5.583

Ingresso 2 – Valores mensais por tipo de equipamento e por Diretoria Regional (R\$)

DR	Micro	Impress. Autentic.	CMC7	Leitor de Cód. Barras	PinPad	Balança de 6kg	Balança de 30kg	Balança de 50kg	Impress. Laser	Impress. Código de Barras	Impress. Jato de Tinta	No-Break	Impress. de senha	Painel Eletrônico	TOTAL
AM	1.736,80	7.507,80	870,00	1.327,41	2.060,13	1.092,75	946,81	327,00	1.334,87	2.291,90			197,22	197,19	19.889,88
MT	1.897,12	8.206,20	949,75	1.450,89	2.251,77	1.029,30	920,87	299,75	1.795,17	2.068,30			328,70	338,04	21.535,86
NO	1.883,76	8.089,80	964,25	1.430,31	2.219,83	1.092,75	920,87	381,50	1.703,11	2.152,15			328,70	281,70	21.448,73
PA	4.342,00	18.856,80	2.175,00	3.333,96	5.174,28	2.566,20	2.425,39	490,50	3.636,37	5.254,60			394,44	366,21	49.015,75
Total	9.859,68	42.660,60	4.959,00	7.542,57	11.706,01	5.781,00	5.213,94	1.498,75	8.469,52	11.766,95	0,00	0,00	1.249,06	1.183,14	111.890,22



[Handwritten signature]

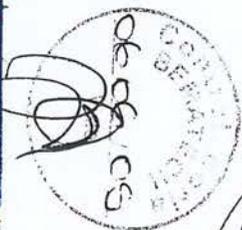


Ingresso 3 – Quantitativos de equipamentos por tipo e por Diretoria Regional

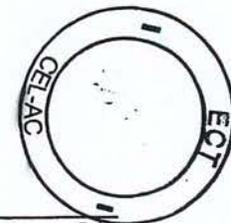
DR	Micro	Impress. Autentic.	CMC7	Leitor de Cód. Barras	PinPad	Balança de 6kg	Balança de 30kg	Balança de 50kg	Impress. Laser	Impress. Código de Barras	Impress. Jato de Tinta	No-Break	Impress. de senha	Painel Eletrônico	TOTAL
AM	52	52	50	52	52										258
MT	70	0	7	19	0										96
NO	8	0	0	0	0										8
PA	62	62	62	62	62										310
Total	192	114	119	133	114	0	0	0	0	0	0	0	0	0	672

Ingresso 3 – Valores mensais por tipo de equipamento e por Diretoria Regional (R\$)

DR	Micro	Impress. Autentic.	CMC7	Leitor de Cód. Barras	PinPad	Balança de 6kg	Balança de 30kg	Balança de 50kg	Impress. Laser	Impress. Código de Barras	Impress. Jato de Tinta	No-Break	Impress. de senha	Painel Eletrônico	TOTAL
AM	694,72	3.026,40	362,50	535,08	830,44										5.449,14
MT	935,20	0,00	50,75	195,51	0,00										1.181,46
NO	106,88	0,00	0,00	0,00	0,00										106,88
PA	828,32	3.608,40	449,50	637,98	990,14										6.514,34
Total	2.565,12	6.634,80	862,75	1.368,57	1.820,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.251,82



Handwritten signature



Ingressos 1, 2 & 3 Acumulados – Quantitativos de equipamentos por tipo e por Diretoria Regional

DR	Micro	Impress. Autentic.	CMC7	Leitor de Cód. Barras	PinPad	Balança de 6kg	Balança de 30kg	Balança de 50kg	Impress. Laser	Impress. Código de Barras	Impress. Jato de Tinta	No-Break	Impress. de senha	Painel Eletrônico	TOTAL
AM	225	224	213	224	224	155	73	12	29	82	43	43	6	7	1.560
MT	235	164	161	183	164	146	71	11	39	74	23	23	10	12	1.316
NO	171	161	155	161	161	155	71	14	37	77	22	22	10	10	1.227
PA	443	442	418	442	442	364	187	18	79	188	56	56	12	13	3.160
Total	1.074	991	947	1.010	991	820	402	55	184	421	144	144	38	42	7.263

Ingressos 1, 2 & 3 Acumulados – Valores mensais por tipo de equipamento e por Diretoria Regional (R\$)

DR	Micro	Impress. Autentic.	CMC7	Leitor de Cód. Barras	PinPad	Balança de 6kg	Balança de 30kg	Balança de 50kg	Impress. Laser	Impress. Código de Barras	Impress. Jato de Tinta	No-Break	Impress. de senha	Painel Eletrônico	TOTAL
AM	3.006,00	13.036,80	1.544,25	2.304,96	3.577,28	1.092,75	946,81	327,00	1.334,87	2.291,90	2.503,89	7.878,03	197,22	197,19	40.238,95
MT	3.139,60	9.544,80	1.167,25	1.883,07	2.619,08	1.029,30	920,87	299,75	1.795,17	2.068,30	1.339,29	4.213,83	328,70	338,04	30.687,05
NO	2.284,56	9.370,20	1.123,75	1.656,69	2.571,17	1.092,75	920,87	381,50	1.703,11	2.152,15	1.281,06	4.030,62	328,70	281,70	29.178,83
RA	5.918,48	25.724,40	3.030,50	4.548,18	7.058,74	2.566,20	2.425,39	490,50	3.636,37	5.254,60	3.260,88	10.259,76	394,44	366,21	74.934,65
Total	14.348,64	57.676,20	6.865,75	10.392,90	15.826,27	5.781,00	5.213,94	1.498,75	8.469,52	11.766,95	8.385,12	26.382,24	1.249,06	1.183,14	175.039,48

Obs: Conforme disposto na Cláusula 11.1.1 do Contrato, em razão do ingresso progressivo de grupos de equipamentos, os valores referentes aos primeiros 12 (doze) meses de execução contratual são uma composição dos valores referentes a cada um dos grupos de ingresso, proporcionalmente ao período de execução de cada um, a partir da data de início da eficácia contratual.

5 0 7 - 2005

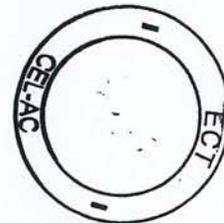
Conforme N/DEJURIDCO



RGS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS

Fis: 0469

Doc: 3576



Planilha Sintética – Valor Total do Contrato

Valor Global Contratado (valor anual em R\$)	
Total	2.100.473,76

Detalhamento da formação de preços

Detalhamento da formação de preços	Percentual
Mão-de-Obra	15,00 %
Materiais	22,00 %
Gerenciamento	5,00 %
Despesas Administrativas	7,00 %
Logística / Transporte	8,00 %
Tributos	16,63 %
Margem de lucro	22,37 %
Infr-estrutura (sistema call center)	4,00 %
Total	100,00 %

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0470
Des: 3576

[Handwritten signatures and a circular stamp]

Conforme
NJ/DEJUR/DCON
5 0 7 - 2005

ANEXO 3 - PROCEDIMENTOS PARA O TRATAMENTO DE CASOS ESPECIAIS

1. OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento tem por objetivo definir o processo para tratamento dos problemas apresentados pelos equipamentos que possam ser decorrentes de "mau uso", acidentes ou mesmo caso fortuito, de forma a se determinar a responsabilidades envolvidas, assim como os procedimentos que deverão ser seguidos para que seja assegurada uma rápida recolocação dos equipamentos/sistemas em funcionamento.

Este documento poderá ser revisto, se necessário, mediante acordo entre as partes, com o objetivo de aprimoramento dos procedimentos ora instituídos.



2. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

2.1. CONTRATANTE

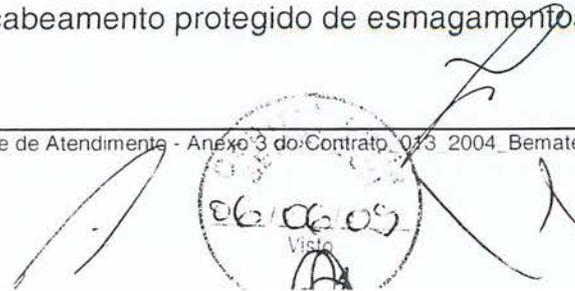
Os usuários devem ter o máximo cuidado no manuseio dos equipamentos e somente utilizá-los da forma para a qual foram projetados, segundo as recomendações do fabricante, de forma a se evitar quedas, pancadas, trações, tensões, derramamento de líquidos, contaminação por vírus e etc. Cuidados especiais devem ser tomados com relação à rede elétrica, pois a falta ou um inadequado aterramento pode propiciar a queima indevida de equipamentos na ocorrência de descargas elétricas atmosféricas. Da mesma forma, não deve ser permitido que a rede elétrica estabilizada seja utilizada para alimentação de equipamentos não previstos, tais como, ventiladores, motores e etc. Atenção também deve ser dada, pelos usuários, com o cabeamento, evitando esmagá-los com empilhadeiras, carrinhos, pés, etc. Na ocorrência de qualquer situação relevante em relação à utilização dos equipamentos, a Gerência Regional de Manutenção deverá ser prontamente informada.

2.2. CONTRATADA

Os representantes da CONTRATADA deverão, criteriosamente, assegurar e comprovar que a inoperabilidade do equipamento foi decorrente de acidente, "mau uso" ou caso fortuito, mediante elaboração de laudo técnico detalhado, acompanhado do respectivo orçamento de reparo para ressarcimento por parte da CONTRATANTE, se for o caso. A CONTRATADA deverá realizar o reparo do equipamento independentemente da existência de outros defeitos que não interfiram em sua operabilidade nem influenciem no reparo principal a ser feito.

2.3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Manter a Rede Elétrica estabilizada para uso exclusivo dos equipamentos aos quais esta se destina;
- Manter malha de aterramento em perfeitas condições técnicas, para que sejam minimizados os problemas de queima de equipamento em decorrência de descargas elétricas;
- Manter o cabeamento protegido de esmagamentos, tensões, pisadas, etc;



- Analisar, em tempo hábil, os laudos e os orçamentos emitidos pela CONTRATADA, manifestando formalmente sua aprovação ou reprovação, de forma justificada;
- Assumir eventuais custos de reparo de equipamentos, incorridos por danos causados por acidentes, "mau uso" ou caso fortuito, uma vez que a responsabilidade tenha sido formalmente estabelecida como sendo da CONTRATANTE;
- Se a responsabilidade do reparo for da CONTRATANTE, comunicar à CONTRATADA se esta deve realizar o reparo ou se a própria CONTRATANTE irá providenciá-lo, ou mesmo se a CONTRATANTE irá fornecer alguma peça.

2.4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Orientar os usuários quanto aos corretos procedimentos de utilização e manuseio dos equipamentos;
- Atender às ocorrências solicitadas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos e condições contratuais;
- Nas ocorrências que possam ser enquadradas como acidente, "mau uso" ou caso fortuito, elaborar os laudos técnicos os respectivos orçamentos e submetê-los à análise e aprovação CONTRATANTE, no prazo estabelecido contratualmente, para que possa haver a comprovação de responsabilidades;
- Obter a aprovação formal da CONTRATANTE, tanto em relação ao laudo técnico quanto ao orçamento, antes da execução do reparo;
- Realizar o reparo do equipamento às suas expensas quando o laudo técnico não for aprovado pela CONTRATANTE;
- Emitir as faturas correspondentes à Gerência Regional de Manutenção da CONTRATANTE, após a realização do reparo, quando este tiver sido autorizado pela CONTRATANTE.

3. PROCEDIMENTOS DA CONTRATADA

3.1. AÇÕES

1. Analisar a ocorrência para eventual caracterização como acidente, "mau uso" ou caso fortuito;
2. Documentar todos os fatos e evidências da ocorrência, de modo a justificar tal caracterização;
3. Elaborar o laudo técnico detalhado acerca da ocorrência, possibilitando, assim, uma correta análise por parte da CONTRATANTE;
4. Elaborar o respectivo orçamento de reparo, discriminando os custos de peças e serviços;

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
- 0472
Fls: _____
Doc: 3576

5. Encaminhar o laudo técnico e o orçamento para análise e aprovação da CONTRATANTE;
6. Aguardar a aprovação da CONTRATANTE antes da execução do reparo;
7. Havendo aprovação da CONTRATANTE, tanto quanto à realização do serviço quanto ao valor do orçamento, proceder ao reparo e emitir a respectiva fatura;
8. Não havendo aprovação da CONTRATANTE, proceder ao reparo às suas expensas;
9. Registrar no relatório mensal a respectiva ocorrência, indicando a situação em que se encontra a questão.

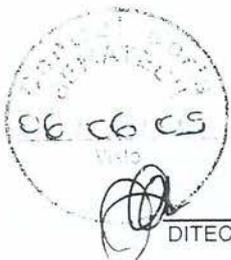
4. PROCEDIMENTOS DA CONTRATANTE

4.1. AÇÕES

1. Analisar os laudos técnicos emitidos pela CONTRATADA, de modo a confirmar ocorrência de acidente, "mau uso" ou caso fortuito, bem como as responsabilidades da CONTRATANTE em relação ao fato;
2. Analisar os orçamentos elaborados pela CONTRATADA, previamente à execução dos serviços, quando os custos do reparo ficarem a cargo da CONTRATANTE;
3. Posicionar a CONTRATADA quanto ao resultado das análises efetuadas, autorizando ou não a execução dos serviços, conforme o caso;
4. Sendo o reparo realizado pela CONTRATADA com os custos incorrendo por conta da CONTRATANTE, realizar o pagamento da respectiva fatura.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0473
Fls:
Doc: 3576

	Conforme NJ/DEJUR/DON
5 0 7 - 2005	



ANEXO 4 – GERÊNCIAS REGIONAIS DE MANUTENÇÃO DA ECT

DR	ENDEREÇO	CIDADE/UF	CEP	TELEFONE	FAX
AM	Av. André Araújo, 82 Aleixo	Manaus/AM	69060-000	(92) 216 9336	611-4892
MT	Av. Dom Orlando Chaves, 1087 Cristo Rei	Várzea Grande/MT	78115-900	(65) 688-1133 / 1159	688-1121 688-1159
NO	Av. dos Imigrantes, 2137 São Sebastião 1	Porto Velho/RO	78903-970	(69) 216-2514 216-2524	224-2538
PA	Av. Pres. Vargas, 498 - 2º andar Campina	Belém/PA	66017-970	(91) 211-3005	GECOF 211-3035

Obs:

- 1 – Qualquer documentação ou informação referente à DR/AP deverá ser encaminhada à DR/PA, até comunicação em contrário;
- 2 – Estas informações estão sujeitas a alterações durante a vigência do Contrato.



ANEXO 5 – RELAÇÃO DE SEDES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS

UF	DR	Sedes Técnicas
PA	PA	Redenção
PA	PA	Marabá
PA	PA	Altamira
PA	PA	Santarém
PA	PA	Breves
PA	PA	Belém
AP	AP	Calçoene
AP	AP	Macapá
AM	AM	Manaus
AM	AM	São Gabriel da Cachoeira
AM	AM	Parintins
AM	AM	Tefé
AM	AM	Manicoré
AM	AM	Carauari
AM	AM	Tabatinga
RR	AM	Boa Vista
AC	NO	Rio Branco
AC	NO	Cruzeiro do Sul
AC	NO	Sena Madureira
RO	NO	Porto Velho
RO	NO	Ji-Paraná
RO	NO	Vilhena
MT	MT	Sinop
MT	MT	Barra do Garças
MT	MT	Rondonópolis
MT	MT	Cáceres
MT	MT	Cuiabá

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS

0475

Fis: _____

Dee: 3576

Obs: Cada município acima relacionado, que engloba aqueles pertencentes às respectivas Regiões Metropolitanas listadas a seguir, comporta, para todos efeitos contratuais, apenas uma Sede Técnica, mesmo que exista mais de uma instalação física da Contratada dentro da mesma localidade. Em outras palavras, todas as instalações da Contratada, tanto no caso das sedes próprias quanto das subcontratadas (Sedes Técnicas credenciadas), existentes numa mesma localidade serão consideradas como uma mesma Sede Técnica.

Definição das Regiões Metropolitanas relacionadas a Sedes Técnicas

Cidades	Municípios integrantes
Belém	Ananindeua Belém Benevides Marituba Santa Bárbara do Pará

Cidades	Municípios integrantes
Cuiabá	Cuiabá Várzea Grande

Conforme NJ/DEJUR/DCON



5 0 7 - 2005

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000, exceto Cuiabá (ECT).

Obs: Nos municípios pertencentes a uma determinada Região Metropolitana, os níveis de serviço (Tempos de Solução) são os mesmos daqueles definidos para as respectivas cidades principais.

ANEXO 6 – PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
a) No-breaks de 4 kVA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A EXECUTAR
1	Limpeza geral do equipamento
2	Checagem e limpeza das conexões, especialmente das baterias
3	Verificação quanto a superaquecimento ou exalação de mau cheiro
4	Checagem do inversor no modo manutenção
5	Checagem das grandezas elétricas do barramento seguro
6	Verificação das indicações do painel
7	Verificação da tensão de saída
8	Teste de transferência entre inversor e chave estática
9	Teste de transferência entre chave estática e inversor
10	Checagem da tensão de flutuação e de carga do retificador
11	Simulação da falta de energia da rede principal por 3 min.
12	Checagem da corrente de carga das baterias
13	Checagem dos elementos do banco de baterias
14	Teste e simulação do medidor multi-função
15	Inspeção visual do banco de baterias
16	Teste da sinalização de falhas
17	Inspeção e limpeza dos ventiladores
18	Substituição dos componentes danificados
19	Teste de carga nas baterias
20	Lubrificação de portas e fechaduras

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMT - CORREIOS
 Fls: 0476
 Doc: 3576

OBS:

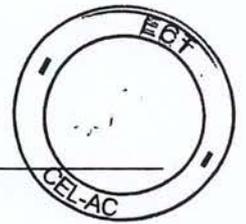
- Deverá ser fornecido relatório analítico com descrição das tarefas e tempo de execução, anexo à OS de manutenção preventiva.
- As baterias deverão ser substituídas por novas, caso haja necessidade, visto tratem-se de componentes dos *No-breaks*.

Obs: A execução da manutenção preventiva dos *No-breaks* deverá ser programada de tal forma que cada um destes equipamentos receba uma manutenção preventiva no máximo a cada 120 (cento e vinte) dias.





CORREIOS



ANEXO 7

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0477
Doc: 3576



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

	Conferme NJ/DE JUR/DCON
5 0 7 - 2005	

[Handwritten mark]

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

DEPARTAMENTO JURÍDICO	
E C T	
01 JUN 2005	
Contrato nº	E 13482
BRASILIA - DF	

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO Nº 13482/05 CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E A BEMATECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS S/A.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, com sede na Cidade de Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 034.028.316/0001-03, neste ato representado na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **BEMATECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS S/A**, pessoa jurídica com sede na Estrada de Santa Cândida nº 263 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 082.373.077/0001-71, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

DEPARTAMENTO JURÍDICO	
E C T	
01 JUN 2005	
Fls:	0478
Doc: 3576	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato nº 13.482/05 celebrado entre as partes, doravante simplesmente denominado Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato Principal a transferência de informações, a **CONTRATADA** poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função dos serviços de manutenção que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato.

2.2. Em função da possibilidade de a **CONTRATADA** vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, seja pela própria **CONTRATADA**, seja por seus subcontratados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

2.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.

2.4. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, *designs*, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, informações sobre contratos, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas,

DEPARTAMENTO JURÍDICO	
E C T	
Conforme	
NJ/DE.JUR/DGON	
507 - 2005	

invenções e idéias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que, diretamente ou indiretamente, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato Principal celebrado entre as partes.

2.5. Compromete-se, outrossim, a CONTRATADA a não **revelar**, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato Principal.

2.6. A CONTRATADA deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

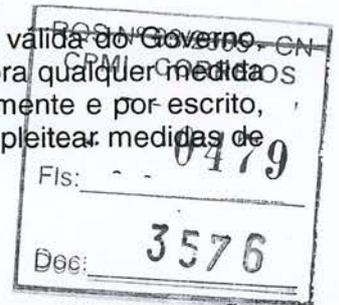
3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

3.1.1. Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da CONTRATADA;

3.1.2. Já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento interno, contanto que a CONTRATADA possa comprovar esse fato;

3.1.3. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato Principal;

3.1.4. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, CN somente até a extensão de tais ordens, desde que a CONTRATADA cumpra quaisquer medidas de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à CONTRATANTE, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.



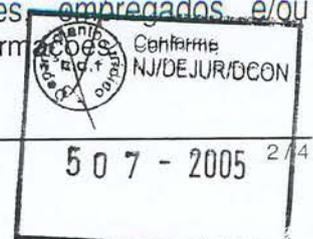
CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato Principal, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

4.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato Principal, conforme cláusulas abaixo.

4.4. A CONTRATADA compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.



4.5. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da CONTRATANTE, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA tomará as medidas de cautela cabíveis a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

4.7. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, subcontratados e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Contrato.

4.8. O presente Termo não implica a concessão, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

4.9. A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que venha a ter conhecimento.

4.10. A CONTRATADA compromete-se a separar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que a CONTRATADA venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da CONTRATANTE, devendo a estas retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor perpetuamente após o término do Contrato Principal, do qual este é decorrente. Fls: 0480

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0480
Doc: 3576

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a CONTRATANTE a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo.

7.2. A CONTRATANTE poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato Principal, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

8.2. Este documento, embora decorrente do Contrato Principal, constitui-se como Termo independente daquele, o qual pode ser reformado a qualquer tempo por comum acordo entre as partes.

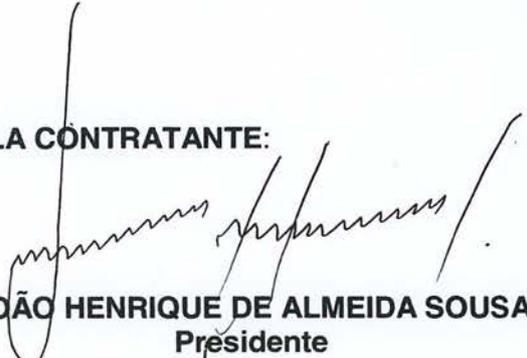
8.3. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tal como aqui definida.

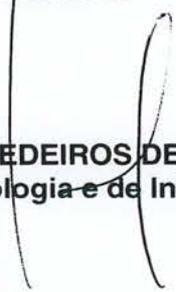
8.4. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

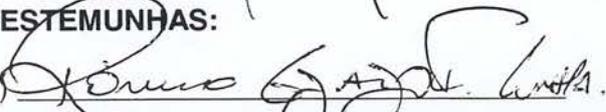
Brasília - DF, 01 de junho de 2005.

PELA CONTRATANTE:


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente


EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

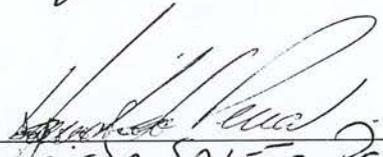
TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: ROMULO EDUARDO DE FREITAS CUNHA
CPF: 030.220.553-43

PELA CONTRATADA:


MARCEL MARTINS MALCZEWSKI
Diretor Presidente


ALEXANDRE FREIRE NUNES
Diretor de Finanças

2) 
NOME: MARIANA SALETE PEREIRA
CPF: 893.571.678-20

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0481
Fls: 3576
Doc: _____

	Conforme N/DEJUR/DGON
507 - 2005	